



## PARECER CECE

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

**Inclui a efeméride Dia e Semana do bairro Glória, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 07 de dezembro e Semana compreendida do dia 04 a 10 de dezembro de cada ano.**

**SEI Nº 222.00073/2023-46**

**PROCESSO Nº 00421/23**

**PLL Nº 224**

Vem a esta Comissão, para Parecer o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Alexandre Bobadra.

Fica incluída a efeméride Dia e Semana do bairro Glória, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores –, conforme o Anexo desta Lei.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que no âmbito Municipal, a matéria é regulada em abstrato pela Lei n. 10.904/10, que criou o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre. O diploma legal, em seu artigo 5º, veda a inclusão de atividades que se enquadrem no conceito de evento, na programação do calendário. Conclui-se que a proposição apresenta conformidade jurídica.

Por sua vez, verificou-se que o autor do projeto apresentou emenda número 1, adequando a ementa ao respectivo projeto.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Glória é um bairro da cidade de Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul. Localizado na zona sul, foi criado pela lei 2022 de 7 de dezembro de 1959, com limites alterados pela lei 2681 de 21 de dezembro de 1963.

O Arraial da Glória nasceu no final do século XIX, por iniciativa da família Silveira Nunes, que doou ao poder público um terreno através do qual foi aberta uma via de ligação entre duas estradas paralelas, hoje conhecidas como Avenida Carlos Barbosa e Avenida Oscar Pereira.

A denominação Glória, segundo a tradição, remete à figura de Dona Maria da Glória, esposa do coronel Manoel Py, o proprietário de um sobrado que servia como ponto de referência na região.

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do

Art. 39. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude examinar e emitir parecer sobre:

- I- sistema municipal de ensino;
- II- preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- III- concessão de títulos honoríficos e demais homenagens;
- IV- serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer;
- V- programas voltados ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e aos portadores de deficiência.
- VI- programas voltados à juventude;
- VII- políticas voltadas aos jovens.

O Projeto é meritório, sendo dever desta cidade elaborar programas de conscientização voltados à cultura e a educação. Bairro basicamente residencial, dispondo de pequeno comércio e serviços, a Glória tem como característica principal a sua organização comunitária. A falta de serviços básicos como água, esgoto, luz e transporte, foram fundamentais para a organização desses movimentos na Grande Glória, culminando com a formação do Conselho da Glória. Nos últimos anos, o movimento comunitário e as associações de moradores da Glória ampliaram sua ação, realizando, atualmente, diferentes trabalhos para os moradores da região e arredores, sobretudo assistência à mulher, crianças e adolescentes.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto** e da **emenda de nº 01**.

Porto Alegre, 04 de julho de 2023.

**Vereador Giovane Byl**  
**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 17/07/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0590239** e o código CRC **40258C43**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 198/23 - CECE** contido no doc 0590239 (SEI nº 222.00073/2023-46 – Proc. nº 0421/23 - PLL nº 224/23), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **04 de agosto de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovanni Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 04/08/2023, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0598678** e o código CRC **E1F5E897**.